

**Escola Superior de Medicina Veterinária**

Ciências naturais — Outubro, 23, às 10 horas.  
Ciências físico-químicas — Outubro, 24, às 10 horas.

**Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras**

História — Outubro, 23, às 10 horas.  
Matemática — Outubro, 24, às 10 horas.  
Geografia — Outubro, 25, às 10 horas.

6. As provas dos candidatos, depois de encerradas em sobrescritos lacrados, serão entregues ou enviadas por um próprio ou por encomendas registadas, pelos directores das Faculdades, Escolas ou Institutos, aos presidentes dos júris de classificação até 31 de Outubro, impreterivelmente. Nessa mesma ocasião as secretarias fornecerão aos presidentes dos júris de classificação um exemplar de todas as pautas organizadas para estes exames.

7. Os presidentes dos júris de fiscalização enviarão, até 31 de Outubro, à Secretaria Geral do Ministério da Educação Nacional a fôlha referente às gratificações a que tiverem direito os vogais dos mesmos júris.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 21 de Setembro de 1944. — O Director Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

---

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**
**Decreto n.º 33:980**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.300\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1), do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação ao Conservatório Nacional.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.300\$ no n.º 1) do artigo 626.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944.

Art. 3.º A nota (a) ao n.º 1) do artigo 628.º do capítulo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

Comprende 51.300\$ para um piano de concerto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém:

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 33:981**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 1.500\$, destinado a ocorrer à aquisição de fardamentos do pessoal menor do serviço de racionamento do Instituto Português de Combustíveis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» do artigo 281.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 13.º «Instituto Português de Combustíveis», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 288.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Anúncios e editais», é anulada a quantia de 1.500\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.